



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

28 FEB 2024
[Signature]

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI	377/24 Nº
	28 FEB 2024 Protocolo: 443/24		

AUTOR : DEPUTADO PEDRO FERNANDES

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Acrescenta-se três parágrafos ao artigo 31 da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“§ 1º - As taxas de Licenciamento Ambiental poderão ser parceladas em até 06 (seis) vezes, sendo necessário o pagamento da primeira parcela no ato do protocolo.

§ 2º - O valor de cada parcela não será inferior a 1 (uma) UPF - Unidade Fiscal do Estado.

§ 3º - A inadimplência de 3 (três) parcelas acumuladas ou qualquer parcela ao final do parcelamento, implicará na suspensão da licença e imediata providência da fiscalização ambiental para, conforme o caso, proceder à notificação ou autuação.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Plenário das Deliberações, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO FERNANDES
Deputado Estadual - PRD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR : DEPUTADO PEDRO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Deputado Estadual, encaminha a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

Com esta Lei objetiva-se o parcelamento de taxas de licenciamento ambiental, viabilizando a implantação ou a regularização de atividades classificadas como potencial poluidor e que necessitem de licenciamento ambiental.

As taxas de licenciamento são estabelecidas conforme potencial poluidor da atividade e porte do empreendimento (em termos de área geralmente), entretanto, mesmo empresas com personalidade jurídicas de EPP ou ME, podem ter enquadramento que dependendo da atividade geram taxas altíssimas (maiores que R\$ 10.000,00), inviabilizando a implantação do empreendimento ou até mesmo a regularização ou renovação da licença.

Atualmente, as taxas cobradas resultam de licenças de até 4 (quatro) anos e são arrecadadas antecipadamente, ou seja, o empreendedor há de ter recursos vultosos para iniciar o empreendimento ou para renovar o licenciamento. Através do parcelamento, permite que o empreendedor possa iniciar suas atividades e ir pagando as taxas com o resultado do seu trabalho.

A arrecadação do Estado não seria prejudicada, visto que o parcelamento é por um curto período de tempo e ao contrário, poder-se-ia viabilizar a implantação ou a regularização de um número muito maior de empreendimentos, resultando em uma maior arrecadação.

Pelas razões expostas, apresentamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta proposta perante esta Augusta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO FERNANDES
Deputado Estadual - PRB